



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5041/2025
(Ref. protocolo 4855/24)

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.801/2023, que dispõe sobre a política de Regularização Fundiária Urbana no Município de Vila Velha.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 32 da Lei nº 6.801, de 23 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. [...]”

***Parágrafo único.** O auto de demarcação deverá estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do responsável pelo projeto.” (NR)*

Art. 2º Fica alterado o inciso I do artigo 38 da Lei nº 6.801, de 23 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. [...]”

***I** - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do responsável pelo projeto que demonstrará as unidades, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado; (NR)*

[...]

Art. 3º Fica alterado o § 4º do artigo 39 da Lei nº 6.801, de 23 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. [...]”

[...]

***§ 4º** A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT – no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) no respectivo Conselho de classe, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.” (NR)*

[...]





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Art. 4º Fica alterado o § 5º, do artigo 59 da Lei nº 6.801, de 23 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 [...]

[...]”

§ 5º *A legitimação fundiária poderá ser aplicada à Reurb-E.” (NR)*

Art. 5º Ficam acrescidos o artigo 83-A e seu parágrafo único à Lei nº 6.801, de 23 de março de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 83-A. *As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro no competente cartório de registro de imóveis, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos nesta Lei.*

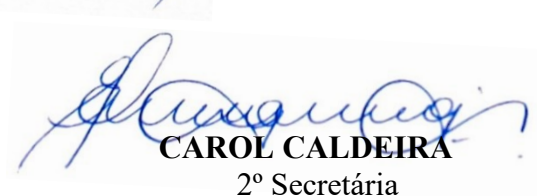
Parágrafo único. *Nos casos inseridos no caput, o Município atestará que o parcelamento foi implantado antes de 19 de dezembro de 1979, conforme o aprovado, e que está integrado à cidade.” (AC)*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 13 de maio de 2025.


OSVALDO MATURANO
Presidente


LÉO VICTOR D. SALLES
1º Secretário


CAROL CALDEIRA
2º Secretária

